

# ESTATUTOS

## Capítulo I

(Natureza, Denominação, Sede e Objeto)



### Artigo 1º

#### Denominação e natureza jurídica

A Associação Nacional de Apoio a Jovens (ANAJovem), adiante também designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa de utilidade pública, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

### Artigo 2º

#### Sede e âmbito de ação

A Associação Nacional de Apoio a Jovens (ANAJovem) tem a sua sede em Coimbra, na Rua Antero de Quental, nº 7, na União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra, distrito de Coimbra e possui âmbito nacional.

### Artigo 3º

#### Objetivos

1) A Associação Nacional de Apoio a Jovens (ANAJovem) tem como objetivos principais promover o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente:

- a) Desenvolver ações de prevenção do uso de substâncias psicoativas e de outros comportamentos de risco junto de crianças, jovens, famílias, agentes educativos e comunidade em geral;
- b) Tratar dependentes de substâncias psicoativas e de outros comportamentos de risco;
- c) Reinsere dependentes de substâncias psicoativas e outros grupos de risco;
- d) Cooperar com outros organismos oficiais ou particulares, nacionais e internacionais, na concretização de projetos nas áreas acima referidas;
- e) Desenvolver ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- f) Promoção da Igualdade de género e combate e prevenção da violência doméstica e de género.

2) A associação propõe-se, ainda, desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Educação e formação profissional a utentes, utilizadores e público em geral que intervenha na área de abrangência da associação e no âmbito dos seus objetivos;
- b) Educação e formação para agentes educativos na área do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas e outros comportamentos de risco;
- c) Criação de novos equipamentos de apoio a grupos de risco.

## Artigo 4º

### Atividades



Ricardo Jans

1 - Para a realização dos seus objetivos, a Associação Nacional de Apoio a Jovens (ANAJovem) propõe-se criar e/ou manter as seguintes atividades:

- a) Ações de informação, sensibilização e formação junto de crianças, jovens, agentes educativos e sociedade em geral por forma a atingir os fins a que se destina;
  - b) Integração socioprofissional dos jovens com problemática relacionada com o consumo de substâncias psicoativas, nomeadamente através de ações de formação e de apoio social;
  - c) Ações de apoio à integração social e comunitária através de ações de intervenção comunitária;
  - d) Apoio às famílias e pais através de ações de promoção da parentalidade positiva;
  - e) A ocupação dos tempos livres de crianças e jovens em atividades lúdicas, culturais e desportivas;
  - f) A colaboração com outras instituições com idênticos objetivos na criação e/ou orientação de estruturas necessárias, nomeadamente, Centros de Dia, Comunidades Terapêuticas, Lares ou outras.
- 2) A associação pode exercer atividades secundárias e instrumentais, nomeadamente:
- a) Exercer, sempre que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, atividades secundárias de fins não lucrativos, de caráter cultural, educativo e recreativo;
  - b) Desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades criadas pela associação, ou em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.

## Artigo 5º

### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos aprovados pela direção.

## Artigo 6º

### Prestação dos serviços

1 - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com as entidades oficiais e/ou privadas competentes.

CAPÍTULO II  
(Dos Associados)



Artigo 7º

Qualidade dos associados

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

- 1 - Associados Fundadores - Os outorgantes da escritura da constituição da associação e os que como tal sejam admitidos até à celebração da escritura.
- 2 - Associados Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização de fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes mínimos fixados pela assembleia geral.
- 3 - Associados Honorários - As pessoas que, através de serviços científicos ou sociais ou de donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral.
- 4 - Associados Beneficiários - As pessoas ou instituições que tenham feito à associação doação de valores reconhecidos como tal pela direção.

Artigo 9º

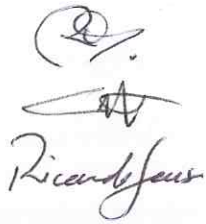
Direitos e deveres

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos número 2 do artigo 26º dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Requer a sua demissão nos termos do artigo 13º.

2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para a realização dos objetivos da associação e zelar pelo seu bom nome.



Ricardo Jesus

## Artigo 10º

### Sanções

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º do presente estatuto ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 11º

### Condições do exercício de direitos

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 9º podendo, no entanto, assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.

## Artigo 12º

### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## Artigo 13º

### Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados;

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do artigo 10º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se demitido o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

3 - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## Capítulo III

### Dos Órgãos Sociais

#### Seção I

### Disposições Gerais

## Artigo 14º

### Órgãos sociais

1 - São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho científico.

2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nos termos legalmente admissíveis.

3 - Sem prejuízo do número anterior, pode, ainda, por deliberação da direção, um ou mais membros da direção, serem remunerados, com um valor definido em reunião de direção, até ao montante máximo legalmente admissível previsto em legislação especial e desde que se verifiquem o cumprimento das regras definidas nos termos da lei em vigor.

4 - As deliberações definidas no ponto anterior só serão válidas se obtiverem o voto favorável de todos os elementos que compõe a direção e desde que aprovadas em assembleia geral.

## Artigo 15.º

### Composição dos órgãos

- 1 - A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2 - O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.



Ricardo Sousa

## Artigo 16.º

### Incompatibilidade

- 1 - Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

## Artigo 17.º

### Impedimentos

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o do seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

## Artigo 18.º

### Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se às eleições no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição.
- 2 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

3 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5 - O presidente da direção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 19.º

##### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento dos órgãos em geral

1 - A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.



## Artigo 21º

### Voto por correspondência

É admitido o voto de correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.



Handwritten signature of Ricardo Jesus.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

## Artigo 22º

### Constituição




- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto.
- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 4 - Na falta ou no impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 23º

### Competências

- 1 - Compete à assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representar e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
  - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- 2 - Compete, ainda, à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas, nomeadamente:
  - a) A definição das linhas fundamentais de atuação da associação, por votação secreta dos membros;
  - b) A eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;

- c) A apreciação e votação, anuais, do orçamento e do programa de ação para o exercício seguinte, bem como do relatório e contas de gerência;
- d) A deliberação sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) A deliberação sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) A aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) A adesão a uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 24º

##### Convocação e Publicitação

- 1 - A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- 2 - A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado.
- 3 - A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente através de correio eletrónico para o endereço eletrónico, fornecido pelo associado.
- 4 - Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

## Artigo 25º

### Funcionamento



- 1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes setenta e cinco por cento dos requerentes.

## Artigo 26º

### Reuniões da Assembleia-Geral

- 1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 27º

### Deliberações

- 1 - Salvo disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 23º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 23º, a dissolução não terá lugar se, um número de associados pelos menos igual ao dobro dos membros previstos para os corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo 28º

### Votações



- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## Artigo 29º

### Ações sobre os corpos gerentes

A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de instauração de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## Seção III

### Da Direção

## Artigo 30º

### Constituição

- 1 - A direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que surjam vagas e pela ordem em que tinham sido eleitos.
- 3 - No caso da vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e este sê-lo-á por qualquer elemento da direção.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

## Artigo 31º

### Competências

- 1 - Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;



- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 – Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e os respetivos livros de atas;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

3 – Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4 – Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos e assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

5 – Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

6 – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção no exercício do respetivo cargo e exercer funções que a direcção lhe atribuir.

## Artigo 32º

### Reuniões da direção

A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente.

## Artigo 33º

### Forma de obrigar

1 – Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas, sendo obrigatórias as do tesoureiro e do presidente, podendo esta, na ausência do presidente, ser substituída pela do vice-presidente.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção, em função das competências definidas no artigo anterior.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

## Artigo 34º

### Constituição

1 – O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.

3 – No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, que será substituído pelo segundo vogal e este sê-lo-á por um suplente.

## Artigo 35º

### Competências

1 – Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar, à direção e mesa da assembleia geral, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.



Handwritten signatures in the top right corner, including a signature that appears to be 'Ricardo'.

2 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão e sempre que o julgarem conveniente.

3 - O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 36º

##### Funcionamento

O conselho fiscal reunirá sempre que o achar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### Seção V

##### Do Conselho Científico

#### Artigo 37º

##### Constituição

O conselho científico é um órgão consultivo da associação e é constituído por um mínimo de cinco membros.

- a) Os seus membros serão convidados pela direção;
- b) O presidente será eleito pelos seus pares.

#### Artigo 38º

##### Competências

Compete ao conselho científico orientar ou aconselhar sobre os programas ou ações da associação.

#### Artigo 39º

##### Funcionamento

O conselho científico reunirá sempre que se julgar conveniente, por convocação do seu presidente.

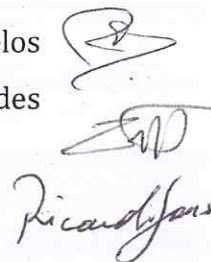
#### Capítulo IV

##### Regime financeiro

#### Artigo 40º

##### Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.



#### Artigo 41º

##### Receitas

São receitas da associação:

- a) As joias e quotas e outras eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos de eventuais serviços prestados;
- e) Os rendimentos de eventuais produtos vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Outras receitas.

#### Artigo 42º

##### Quotas, serviços ou donativos

1 - Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.

2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

#### Capítulo V

##### Disposições Diversas

#### Artigo 43º

##### Contas do exercício

1 - As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 - As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

#### Artigo 44º

##### Extinção

1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2 - Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.


#### Artigo 45º

##### Casos omissos

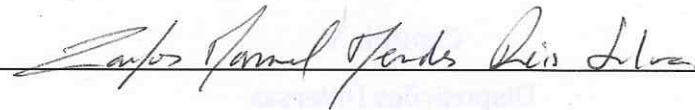
Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Coimbra, 25 de novembro de 2019

A Presidente:



1º Secretário:



2º Secretário:

